Cláudio Cajado Sampaio DEM/BA

Cláudio Cajado Sampaio

Parecer: APROVADO Nº Destaque

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA **Item PARECER**

92 Cláudio Cajado Sampaio

11 REJEITADO

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao o item 11 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

11. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.

Justificativa:

A emenda visa impedir a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.

Dessa forma, a emenda propõe o fiel cumprimento, no que se refere à destinação dos recursos públicos, do Princípio Constitucional da Impessoalidade, insculpido no art.. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:...

PT/RO Eduardo Valverde Araújo Alves

Parecer: REJEITADO Nº Destaque

Esclarecimentos: Insuficiência de Recursos

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER

Com. Seguridade Social e Familia

27 REJEITADO

Acrescente-se ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei nº 3012007-CN, o seguinte item 27.1.5: Texto:

> "27.1.5 Criar reserva de recursos no Ministério do Planejamento para que a Contribuição da União, patrocinadora do Plano de Saúde GEAP, possa atender às determinações da Resolução Normativa nº 160 da Agência Nacional de Saúde - ANS.

Justificativa: Os servidores da administração pública direta, especialmente os do Poder Executivo, têm enfrentado dificuldades com o encarecimento de seus planos de saúde. Atuam para o aumento das necessidades financeiras a elevação dos custos dos serviços de saúde e também a estagnação da contribuição que a União faz ao plano de saúde de seus servidores - atualmente em R\$ 42,00 mensais. Nesse sentido, apresentamos essa emenda para que a contribuição do Poder Executivo, entidade patrocinadora do Plano GEAP, possa atingir tanto os níveis já existentes para os demais poderes, por volta de R\$ 100,00 mensais, quanto para fazer frente à Resolução Normativa nº 160 da Agência Nacional de Saúde - ANS, que exige a constituição de reservas financeiras.

Luiz Carreira DEM/BA

Luiz Carreira DEM/BA

Nº Destaque 13 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA Item PARECER

21 Luiz Carreira 35 **REJEITADO**

Texto: INCLUA-SE O ÍTEM 35.4 NO ÍTEM 35 DA PARTE II DO PARECER PREMILINAR O SEGUINTE ÍTEM, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTES:

 $35. \ DAS \ DISPONIBILIDADES \ TOTAIS \ SERÁ \ DEDUZIDO O \ MONTANTE \ DE \ R\$ \ 9.702.368 \ MIL \ (NOVE \ BILHÕES, SETECENTOS E \ DOIS \ MILHÕES E \ TREZENTOS E \ SESSENTA E OITO MIL REAIS), DESTINADO AOS SEGUINTES ATENDIMENTOS:$

35.4. CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DECORRENTES DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL O MONTANTE DE R\$ 1.000.000 MIL (UM BILHÃO

Justificativa: O DISPOSITIVO VISA DAR CONCRETUDE AO RELATÓRIO DA RECEITA DO PLN 30/2007 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2008, NA FORMA COMO APROVADO PELA COMISSÃO MISTA, QUE EM SEU ÍTEM 113 ASSIM DISPÕE:

"113. Nossa recomendação é a de que o Senhor Relator-Geral, em seu Relatório Preliminar, assegure uma dotação, sob a forma de reserva, com intitulação específica, como despesa obrigatória, para atender a situação dos projetos de iniciativa parlamentar que tenham que demonstrar sua adequação orçamentária e financeira. A evidência de que existem recursos para custear a aprovação desses projetos constaria, assim, da lei orçamentária."

Luiz Carreira DEM/BA

DE REAIS)

Nº Destaque 14 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA Item PARECER

30 Luiz Carreira 35 **REJEITADO**

Texto: INCLUA-SE O ITEM 35.4 NO ITEM 35 DA PARTE II DO PARECER PRELIMINAR O SEGUINTE ITEM, RENUMERANDO-SE OS

SEGUINTES:

35. DAS DISPONIBILIDADES TOTAIS SERÁ DEDUZIDO O MONTANTE DE R\$ 9.702.368 MIL (NOVE BILHÕES, SETECENTOS E DOIS MILHÕES E TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS), DESTINADO AOS SEGUINTES ATENDIMENTOS: 35.4. CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS DECORRENTES DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL NO MONTANTE DE R\$ 1.000.000 MIL (UM BILHÃO DE REAIS).

Justificativa:

O DISPOSITIVO VISA DAR CONCRETUDE AO RELATÓRIO DA RECEITA DO PLN 30/2007 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2008, NA FORMA COMO APROVADO PELA COMISSÃO MISTA, QUE EM SEU ITEM 113 ASSIM DISPÕE:

"113. Nossa recomendação é a de que o Senhor Relator-Geral, em seu Relatório Preliminar, assegure uma dotação, sob a forma de reserva, com intitulação específica, como despesa obrigatória, para atender a situação dos projetos de iniciativa parlamentar que tenham que demonstrar sua adequação orçamentária e financeira. A evidência de que existem recursos para custear a aprovação desses projetos constaria, assim, da lei orçamentária. "

Luiz Carreira DEM/BA

Luiz Carreira DEM/BA

Parecer: REJEITADO Nº Destaque

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA **Item PARECER**

27 REJEITADO 31 Luiz Carreira

INCLUA-SE O ITEM 27.1.5 NO ITEM 27.1 DA PARTE II DO PARECER PRELIMINAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: Texto:

27.1.5. CONSTITUIR RESERVA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIEM DESPESAS OBRIGATÓRIAS E CONCEDAM RENÚNCIAS DE RECEITAS QUE SE ENCONTREM EM TRAMITAÇÃO NO

CONGRESSO NACIONAL.

Justificativa: O DISPOSITIVO VISA DAR CONCRETUDE AO RELATÓRIO DA RECEITA DO PLN 30/2007 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2008, NA FORMA COMO APROVADO PELA COMISSÃO MISTA, QUE EM SEU ITEM 113 ASSIM DISPÕE:

> "113. Nossa recomendação é a de que o Senhor Relator-Geral, em seu Relatório Preliminar, assegure uma dotação, sob a forma de reserva, com intitulação específica, como despesa obrigatória, para atender a situação dos projetos de iniciativa parlamentar que tenham que demonstrar sua adequação orçamentária e financeira. A evidência de que existem recursos para custear a aprovação desses projetos constaria, assim, da lei orçamentária.

DEM/BA Luiz Carreira

Parecer: APROVADO Nº Destaque

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA Item **PARECER**

47 **REJEITADO** 72 Luiz Carreira

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ITEM 47.4 DA PARTE II DO RELATÓRIO PRELIMINAR: Texto:

47. Caberá à Relatoria-Geral:

47.4. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoal propostas no anexo de que trata o art. 89 da LDO/2008, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal para as alterações em gasto com pessoal ali autorizados;

A LDO 2008 FIXA EM SEU Art. 89.: Justificativa:

Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § lo, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2008, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ lo O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000: TAL EXIGÊNCIA FOI CUMPRIDA PELOS PODERES JUDICIÁRIO, LEGISLATIVO E MINISTÉRIO PÚBLICO, TODADVIA NÃO O FOI PELO PODER EXECUTIVO, DEVENDO A RELATORIA GERAL INSTAR ESSE PODER A CUMPRI-LO.

Luiz Carreira DEM/BA

Luiz Carreira DEM/BA

Parecer: REJEITADO Nº Destaque

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA **Item PARECER**

27 REJEITADO 20 Luiz Carreira

INCLUA-SE O ÍTEM 27.1.5 NO ÍTEM 27.1 DA PARTE II DO PARECER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: Texto:

> 27.1.5. CONSTITUIR RESERVA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIEM DESPESAS OBRIGATÓRIAS E QUE SE ENCONTREM EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL.

O DISPOSITIVO VISA DAR CONCRETUDE AO RELATÓRIO DA RECEITA DO PLN 30/2007 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA Justificativa: PARA 2008, NA FORMA COMO APROVADO PELA COMISSÃO MISTA, QUE EM SEU ÍTEM 113 ASSIM DISPÕE:

> "113. Nossa recomendação é a de que o Senhor Relator-Geral, em seu Relatório Preliminar, assegure uma dotação, sob a forma de reserva, com intitulação específica, como despesa obrigatória, para atender a situação dos projetos de iniciativa parlamentar que tenham que demonstrar sua adequação orçamentária e financeira. A evidência de que existem recursos para custear a aprovação desses projetos constaria, assim, da lei orçamentária.'

Manoel Alves da Silva Junior PSB/PB

Parecer: REJEITADO Nº Destaque 10

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA Item **PARECER**

116 Manoel Alves da Silva Junior 14 APROVADO PARCIALMENTE

Dê-se ao Inciso III, item 14, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação: Texto:

> 14. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do órgão Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC Nº 29/2000.

Justificativa: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Manoel Alves da Silva Junior PSB/PB

Manoel Alves da Silva Junior PSB/PB

Parecer: REJEITADO Nº Destaque

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA Item **PARECER**

127 Marcelo Augusto da Eira Correa

14 APROVADO PARCIALMENTE

Dê-se ao Inciso III, item 14, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação: Texto:

> 14. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do órgão Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC Nº 29/2000.

Justificativa: A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das ações de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um mínimo de atendimento.

Manoel Alves da Silva Junior PSB/PB

Nº Destaque Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Item PARECER Emenda AUTOR DA EMENDA

169 Valtenir Luiz Pereira

14 APROVADO PARCIALMENTE

Dê-se ao Inciso III, item 14, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação: Texto:

> 14. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do órgão Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de

atendimento ao disposto na EC Nº 29/2000.

Justificativa: A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das ações de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um mínimo de atendimento.

Manoel Alves da Silva Junior PSB/PB

Parecer: REJEITADO Nº Destaque

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA Item **PARECER**

118 Manoel Alves da Silva Junior 2 REJEITADO

Texto: Incluir no título II da parte especial, onde couber, a seguinte redação:

.....

Fica vedado apresentar emendas com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A emenda propõe exatamente o que se pede para celebração de convênios com recursos públicos da União na forma do Decreto Justificativa:

Presidencial nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe das normas relativas as transferências de recursos da União mediante

convênios e contratos de repasse.

Manoel Alves da Silva Junior PSB/PB

Manoel Alves da Silva Junior PSB/PB

Nº Destaque 11 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA Item PARECER

152 Marco Aurélio Ubiali 14 APROVADO PARCIALMENTE

Texto: Dê-se ao Inciso III, item 14, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

14. É fixado o limite máximo global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 35% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do órgão Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC N° 29/2000.

Justificativa:

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Pedro Novais PMDB/MA

Nº Destaque 21 Parecer: APROVADO

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA Item PARECER

197 Pedro Novais 47 **REJEITADO**

Texto: DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ITEM 47.4 DA PARTE II DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

47. Caberá à Relatoria-Geral:

47.4. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoal propostas no anexo de que trata o art. 89 da LDO/2008, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal para as alterações em gasto com pessoal ali autorizados;

Justificativa: A LDO 2008 FIXA EM SEU Art. 89.:

Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1 o, inciso II, da Constituição, observado o Inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2008, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ lo O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000:

TAL EXIGÊNCIA FOI CUMPRIDA PELOS PODERES JUDICIÁRIO, LEGISLATIVO E MINISTÉRIO PÚBLICO, TODADVIA NÃO

O FOI PELO PODER EXECUTIVO,

DEVENDO A RELATORIA GERAL INSTAR ESSE PODER A CUMPRI-LO.

SÃO R\$ 3.704.367.490 SEM QUALQUER FUNDAMENTO LEGAL QUE OS JUSTIFIQUE.

Pedro Novais PMDB/MA

Pedro Novais PMDB/MA

Nº Destaque 20 Parecer: APROVADO

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA Item PARECER

197 Pedro Novais 47 **REJEITADO**

Texto: DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ITEM 47.4 DA PARTE II DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

47.4. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoal propostas no anexo de que trata o art. 89 da LDO/2008, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal para as alterações em gasto com pessoal ali autorizados;

Justificativa: A LDO 2008 FIXA EM SEU Art. 89.:

47. Caberá à Relatoria-Geral:

Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1 o, inciso II, da Constituição, observado o Inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2008, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ lo O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000:

TAL EXIGÊNCIA FOI CUMPRIDA PELOS PODERES JUDICIÁRIO, LEGISLATIVO E MINISTÉRIO PÚBLICO, TODADVIA NÃO

O FOI PELO PODER EXECUTIVO,

DEVENDO A RELATORIA GERAL INSTAR ESSE PODER A CUMPRI-LO.

SÃO R\$ 3.704.367.490 SEM QUALQUER FUNDAMENTO LEGAL QUE OS JUSTIFIQUE.

Rafael Guerra PSDB/MG

Nº Destaque 23 Parecer: APROVADO

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA Item PARECER

22 Rafael Guerra 27 **REJEITADO**

Texto: Inclua-se o item 27.2 na Parte B - Especial, do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(.....

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

(....)

27.2. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática i/ - Saúde, para atendimento do disposto no subitem 27.1.2".

Justificativa: A alteração ora proposta pretende dar autonomia ao Relator Setorial para que em seu relatório possa ajustar as dotações do Ministério da Saúde com vistas a reduzir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do SUS.

Rafael Guerra PSDB/MG

Rafael Guerra PSDB/MG

Parecer: REJEITADO Nº Destaque

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA **Item PARECER**

2 REJEITADO 168 Rafael Guerra

Inclua-se o item 2.4 na Parte B - Especial, do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: Texto:

"B - PARTE ESPECIAL

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS.

2.4 - As propostas de emendas destinadas à área de saúde deverão ser destinadas,

prioritariamente, aos consórcios públicos intermunicipais de saúde.

Justificativa: A alteração ora proposta pretende garantir que os recursos destinados a área de saúde sejam atendidos de forma mais ampla, podendo contemplar as ações e serviços de saúde em localidades que atinjam uma região consorciada, ampliando, dessa forma, a abrangência dos benefícios gerados pela emenda.

Ademais, os mais recentes dados do IBGE sobre gestão municipal brasileira, colhidos em 2002 e publicados em 2005, revelam que, dos 5.560 municípios brasileiros existentes em 2002, 2.169 participavam de consórcios intermunicipais de saúde, significando dizer que 39,01% das municipalidades brasileiras integravam, naquela oportunidade, um consórcio de saúde.

PMDB/ES Rose de Freitas

Parecer: REJEITADO Nº Destaque 18

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA Item **PARECER**

27 **REJEITADO** Rose de Freitas

EMENDA MODIFICATIVA Texto:

ONDE SE LÊ:

I - RELATÓRIO

B - PARTE ESPECIAL

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:

27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

LEIA-SE:

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:

27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, bem como para reforçar dotações que envolvam os eixos de ação: áreas indígenas; áreas quilombolas; municípios em áreas endêmicas de doença de chagas; municípios com alta incidência de malária; áreas rurais; apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano e apoio a reciclagem de materiais.;

Justificativa:

Esta emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o reforço de dotações que envolvam os eixos de ação: áreas indígenas; áreas quilombolas; municípios em áreas endêmicas de doença de chagas; municípios com alta incidência de malária; áreas rurais; apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano e apoio a reciclagem de materiais, tendo em vista a relevância dessas ações para melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Rose de Freitas PMDB/ES

Rose de Freitas PMDB/ES

Nº Destaque 19 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA Item PARECER

68 Rose de Freitas 27 **REJEITADO**

Texto: EMENDA MODIFICATIVA

ONDE SE LÊ: 1- RELATÓRIO B - PARTE ESPECIAL

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:

27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;

LEIA-SE:

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:

27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, bem como para reforçar dotações da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

Justificativa: Esta emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o reforço de dotação da FUNASA, tendo em vista a relevância dessas ações para melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Vanderlei Macris PSDB/SP

Nº Destaque 17 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA Item PARECER

134 Flexa Ribeiro 27 APROVADO PARCIALMENTE

Texto: Inclua-se o item 27.1.5 na Parte B - Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

VII. DAS EMENDAS DE RELA TOR

27.1.5. para reforçar dotações, por meio de suplementação, do órgão Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para adequação dos recursos destinados à Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT) - Nacional, e Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações".

Justificativa:

A presente emenda visa dar ao Relator Geral, condições de suplementar os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações.

O valor aposto na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.

Vanderlei Macris PSDB/SP

Vanderlei Macris PSDB/SP

Parecer: APROVADO Nº Destaque

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA Item **PARECER**

27 REJEITADO 25 Vanderlei Macris

Inclua-se o item 27.2 na Parte B - Especial, do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: Texto:

"B - PARTE ESPECIAL

 (\dots)

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

27.2. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática II - Saúde, para atendimento do disposto no subitem 27.1.2".

Justificativa: A alteração ora proposta pretende dar autonomia ao Relator Setorial para que em seu relatório possa ajustar as dotações do Ministério da Saúde com vistas a reduzir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do SUS.

Vanderlei Macris PSDB/SP

Parecer: REJEITADO Nº Destaque

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER

28 Vanderlei Macris 35 APROVADO PARCIALMENTE

Dê-se ao item 35.3 da Parte B - Especial do Relatório Preliminar, a seguinte redação: Texto:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IX. DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

35.3. Despesas definidas neste Relatório e demais emendas de Relator (itens 26.1, 27.1 e 27.2) deste Relatório: R\$ 3.100.000 mil (três bilhões e cem milhões de reais)', -

Justificativa: A presente emenda visa dar aos Relatores, condições de suplementar os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações.

O valor aposto na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.

Vanderlei Macris PSDB/SP

Vanderlei Macris PSDB/SP

Parecer: REJEITADO Nº Destaque

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA **Item PARECER**

27 APROVADO PARCIALMENTE 26 Vanderlei Macris

Inclua-se o item 27.1.5 na Parte B - Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: Texto:

"B - PARTE ESPECIAL

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

 (\ldots)

27.1.5. para reforçar dotações, por meio de suplementação, do órgão Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para adequação dos recursos destinados à Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT) - Nacional, e Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações".

Justificativa: A presente emenda visa dar ao Relator Geral, condições de suplementar os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da

desoneração das exportações.

O valor aposto na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.

Vanderlei Macris PSDB/SP

Nº Destaque 3 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos: Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda AUTOR DA EMENDA **Item PARECER**

27 Vanderlei Macris 27 REJEITADO

Inclua-se o item 27.2 na Parte B - Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: Texto:

"B - PARTE ESPECIAL

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

27.2. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, para reforçar dotações, por meio de suplementação, do órgão Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para adequação dos recursos destinados à Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADC1) -Nacional, e Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das

Exportações".

Justificativa: A presente emenda visa dar ao Relator Setorial da área temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de suplementar, ainda na fase de apreciação de seu relatório, os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações. O valor aposto na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma,

sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.